



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO - BOIADA I E II

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Comunitária de São Sebastião, doravante denominada ASCOSSE, fundada em vinte e três de agosto de dois mil e quinze (23/08/2015), é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores das comunidades de Boiada I e II, para fins não econômicos, do Município de Veredinha, Estado de Minas Gerais, com sede, na Zona Rural de Veredinha, na comunidade de Boiada.

Art.2º - A Associação Comunitária de São Sebastião tem por objetivo:

REGISTRADO

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Unir esforços para promoção do bem estar individual e comunitário;
- b) Promover a união e o entrosamento da comunidade possibilitando a troca de experiências e o desenvolvimento do trabalho, visando o bem comum;
- c) Reunir recursos humanos, materiais e assistenciais, através da união de esforços, pondo-os à disposição da população da comunidade;
- d) Levar o grupo e demais famílias da comunidade a desenvolverem e aperfeiçoarem seus conhecimentos e práticas sobre saúde e higiene, educação, saneamento básico, hábitos alimentares, direitos e deveres da família em relação aos filhos, à sociedade e a outros considerados relevantes, isto através de participação em cursos, palestras, campanhas, conferências, excursões e promoções em geral;
- e) Firmar convênios e elaborar projetos com órgãos e entidades possuidoras de recursos específicos;
- f) Promover ações que visem ao bem estar das crianças da comunidade;
- g) Promover ações que visem à conservação dos recursos naturais;
- h) Apoiar atividades culturais e de organização e fortalecimento de mulheres;
- i) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- b) não discriminação de raça, religião, sexo, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Art. 3º - A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária de São Sebastião será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art. 6º - A ASCOSSE será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos – formada por aqueles que contribuem com uma importância mensal, no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos;
- b) tomar parte nas assembleias gerais;
- c) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- d) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



Art. 9º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - São órgãos da Associação Comunitária de São Sebastião:

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria ;

REGISTRADO

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária de São Sebastião será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de agosto, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 3 (três) anos para eleição da Diretoria e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASCOSSE devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

Art. 13º - A Diretoria da Associação Comunitária de São Sebastião, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Vice- presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Alexandro Pereira dos Santos
Advogado
OAB/MG 1.50797



Art. 14º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a Associação Comunitária de São Sebastião em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento Associação Comunitária de São Sebastião;
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

REGISTRADO

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a Associação Comunitária de São Sebastião passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral e praticar todos os atos necessários à administração da entidade.
- b) Ao vice-presidente compete: substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.
- c) Ao Primeiro Secretário compete: secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas e publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- d) Ao Segundo Secretário compete: Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término e prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.
- e) Ao Primeiro Tesoureiro compete: arrecadar e contabilizar as contribuições ods associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatorios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral, apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal, conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.
- f) Ao Segundo Tesoureiro: substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término e prestar de, modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

III) O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato será coincidente com o mandato da Diretoria. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses (6 meses) e, extraordinariamente sempre que necessário.

- a) Ao Conselho Fiscal compete: examinar os livros de escrituração da entidade; examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito (Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil); apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados e opinar sobre a aquisição e alienação de bens (Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas).

Alexandro Pereira dos Santos
AD 10000000
OAB-MG 150297



VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 15º - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária de São Sebastião será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

REGISTRADO

Art. 16º - As prestações de contas e escriturações da ASCOSSE deverão estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 17º - A ASCOSSE dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme a lei.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 16º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 17º - A dissolução da Associação Comunitária de São Sebastião ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo. E que a entidade contemplada seja registrada no conselho Nacional de Assistência Social- CNAS ou a entidade pública.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 19º - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de vinte e três de agosto de dois mil e quinze (23/08/15) e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

13 de maio de 2018.

Alexandro Pereira dos Santos
Advogado
OAB-MG 162967

Antônio Camargos dos Santos
(Presidente)

Dárlis Calazans Silva
(Primeira Secretária)

João Batista da Silva
(Primeiro Tesoureiro)